

PUBLICADO
Extrema, 15 / 12 / 2021

LEI Nº 4.470

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Concede isenção de tributos às empresas que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, às empresas **MV INCORPORAÇÃO & ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.156.629/0001-69, estabelecida à Avenida Tégula, nº 888 – CEA, Bairro Ponte Alta, em Atibaia (SP); **XP INDUSTRIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.516.325/0001-40, representado por sua administradora **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ 22.610.500/0001-88, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, em São Paulo (SP):**

§1º - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre os imóveis de propriedade das empresas descritas no *caput* deste artigo e outras empresas que a sucederem, pelo período de 05 anos, contados a partir do exercício de 2021.

I - Os cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverão ser inscritos pelo setor competente quando da baixa no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

§2º - Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em favor das empresas descritas no *caput* deste artigo, como prestadoras de serviços ou, quando tomadoras, em favor de empresas contratadas e subcontratadas, especificamente, sobre os serviços indicados no item 7.02 e 7.05, da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 2º - Para fins do disposto na Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019, fica estabelecida contrapartida financeira, a ser realizada pelas empresas beneficiárias, no importe de 8,8% (oito virgula oito por cento) do valor dos tributos que seriam devidos, equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), distribuídas às entidades sem fins lucrativos adiante relacionadas:

I - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Associação Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Associação dos Desportistas de Extrema (ADER), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - Extrema Futebol Clube, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - Os repasses às entidades deverão ser realizados em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando outras empresas ou pessoas, ou qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

